PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Chorozinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Pluriamual de Investimento;

III - Programa Anual de Trabalho;

IV - Orçamento-Programa;

V - Programa Financeiro Anual de Despesa

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação de cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que possível e aconselhável, mediante contrato, concessão e permissão ou convênio, a pessoas ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais [illegible] regulamentares, deverá dispor de ins

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que for possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidade públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades públicas para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiativos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento de problemas locais.

Art.10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneraçoes e ascensão sistemática a funçoes superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compoē-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgão de Assessoramento
  1 - Gabinete do Prefeito

II - Órgão da Administração Geral
  1 - Secretaria de Administração e Finanças
    1.1 - Departamento de Administração
    1.2 - Departamento de Finanças

III - Órgãos da Administração Específica
  1 - Secretaria de Educação e Cultura
    1.1 - Departamento de Educação
    1.2 - Departamento de Cultura e Desporto
  2 - Secretaria de Saúde e Ação Social
    2.1 - Departamento de Saúde
    2.2 - Departamento de Ação Social

4 - Secretaria de Serviços Públicos
4.1 - Departamento de Serviços Urbanos
4.2 - Departamento de Fomento e Abastecimento

TÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito, assistindo-o em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associaçoẽs de classe, competindo-lhe ainda, exercer as atividades de comunicação interna e externa, de relações públicas, de protocolo e de redação e/ou publicação de atos oficiais ou legais da Prefeitura.

Art. 14 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão de Assistência ao Prefeito no que concerne ao gerenciamento das açoẽs administrativas e financeiras da Prefeitura, competindo-lhe ainda, exercer as seguintes atividades:

1 - Administração dos serviços de pessoal, material, controle patrimonial, arquivo, transportes, zeladoria, copa e demais serviços gerais;

2 - Planejamento governamental, especialmente:

a) a coordenação da elaboração e o acompanhamento da execução dos planos e programas da Administração Municipal;

b) o controle físico e/ou financeiro dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e a sua prestação de contas, quando for o caso.

3 - Política financeira e fiscal da Prefeitura no que concerne ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização de tributos e demais receitas municipais; ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à manutenção da contabilidade e da tesouraria e preservação dos próprios municipais.

Art. 15 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão da Administração Específica, responsável pelo desenvolvimento da política educacional e cultural da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

1 - de Educação:

a) ensino de 1º grau diretamente pela Prefeitura ou através de convênios com entidades particulares de ensino;

b) assistência ao educando, especialmente pelo atendimento médico-odontológico, bolsas de estudo, merenda escolar e demais formas de assistência direta ou mediante convênios.

2 - de Cultura e Desporto:

a) manutenção de bibliotecas públicas e incentivo à leituras, à arte e à pesquisa;

b) incentivo ao esporte amador, à recreação e aos movimentos

Art. 16 - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de saúde e bem-estar social da Prefeitura, competindo-lhe ainda exercer as seguintes atividades:

1 - de Saúde e Saneamento

a) assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais e/ou entidades correlatas e de programas emergenciais de saúde pública;

b) saneamento básico da cidade e demais áreas urbanas, que propicie condiçoes mínimas de higiene e saúde à população.

2 - de Ação Social:

a) promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, visando à recuperação e melhoria das condiçoes de vida da população;

b) incentivo à fundação de entidades ou núcleos comunitários nos distritos e povoados do Município e apoio às suas atividades, para consecução de seus fins;

c) criação e manutenção de Centros Sociais Urbanos e/ou Centros Comunitários, visando à promoção sócio-cultural e ao aperfeiçoamento profissional e moral dos indivíduos e da sociedade.

Art. 17 - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas é o orgão da Administração Específica responsável pelo desenvolvimento da política de construção de obras públicas, controle e fiscalização de obras particulares, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:

1 - de Urbanismo:

a) elaboração do Plano Físico da Cidade, a partir de estudos tendentes a permitir constante atualização do crescimento urbano compatibilizando-o com as necessidades da população;

b) controle urbanístico, mediante estudos e pareceres sobre projetos de construção e reconstrução de obras públicas e particulares, alinhamento, nivelamento, terraplenagem, loteamento, arborização e demais projetos urbanísticos, que vizem o ordenamento regular do crescimento urbano.

c) urbanização dos logradouros públicos, em especial os parques, praças e jardins; manutenção de arborização e demais formas de formozeamento das áreas urbanas;

2 - de Obras Públicas e Particulares:

a) construção e conservação de edifícios, vias públicas e [illegible] urbana e rural de responsabilidade da

b) elaboração e execução do Plano Rodoviário do Município, executando e fazendo executar as obras rodoviárias e sua conservação;

c) controle de edificaçoes, mediante licenciamento e fiscalização de construção e de loteamentos de interesse de particulares.

Art. 18 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão da Administração Especifica responsável pelo desenvolvimento da politica de serviços públicos em geral, do fomento agropecuário e do abastecimento, competindo-lhe exercer as seguintes atividades:

1 - de Serviços Urbanos:

a) coleta e remoção de lixo na cidade e povoados do Município, orientando a sua destinação útil, quando for o caso;

b) capinação, varrição e remoção de matos, escoamento de águas estagnada e demais formas de asseio urbanos;

c) manutenção dos serviços de iluminação pública;

d) manutenção e fiscalização dos serviços de Cemitérios Públicos e particulares.

2 - Fomento:

a) incentivo à agricultura e à pecuária, mediante assistência e auxílio aos agricultores, pecuaristas e horticultores;

b) incentivo à indústria, ao comércio e ao artesanato dos produtos agrícolas, pecuários e hortifrutigrangeiros.

3 - Abastecimento:

a) implementação do abastecimento de gêneros de primeira necessidade, mediante instalação de estabelecimento de mercados, feiras e matadouros públicos;

b) desenvolvimento de política de defesa do consumidor, mediante fiscalização dos produtos e da sua comercialização

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

CAPÍTULO I

DA SUPERVISÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 - Os órgãos da administração municipal estão sujeitos à supervisão da cada Secretaria competente no Município.

Art. 20 - Os Secretários do Município são responsáveis perante ao Prefeito pela supervisão dos órgãos da administração municipal, enquadrados em sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão dos Secretários exerce-se-á atra

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 21 - Em cada Secretaria será feito sua própria lotação, a fim de que passe a corresponder às suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no Orçamento-Programa.

Art. 22 - A redistribuição de pessoal de uma para outra Secretaria ocorrerá sempre no interesse do serviço público, respeitando o regime jurídico pessoal do servidor.

Art. 23 - É proibida a nomeação de pessoal em caráter interino por incompatível com a exigência constitucional de prévia habilitação em concursos para provimento dos cargos públicos.

Art. 24 - A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Municipal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o serviço público.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A qualquer tempo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito, em que será definidas em detalhe, a competência das unidades administrativas, a lotação de pessoal, a revisão de funcionamento, bem como estabelecendo as atribuições do pessoal de comando das referidas unidades.

Art. 26 - O Executivo fica autorizado a realizar transferências de dotação do orçamento, dentro dos limites dos respectivos créditos, para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de Janeiro de 1989.

José Sinval de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL